

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.911 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, para o Exercício Financeiro de 2017, compreendidos os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ **158.000.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Milhões) e fixa a **DESPESA** em igual importância.**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

Codificação	Especificação	Valores (Em R\$)
1000000000000	RECEITAS CORRENTES	166.335.728,35
1100000000000	RECEITA TRIBUTARIA	10.163.362,59
1200000000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.100.000,00
1300000000000	RECEITA PATRIMONIAL	10.566.622,24
1700000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.130.265,71
1900000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.375.477,81
2000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
2400000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00
9000000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(9.135.728,35)
9700000000000	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA CORRENTES	(9.135.728,35)
	TOTAL	158.000.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Codificação	Especificação	Valores (Em R\$)
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	145.919.544,80
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	81.054.000,00
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	27.200,00
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.838.044,80
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.508.455,20
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.432.455,20
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	77.000,00
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.572.000,00
TOTAL	-	158.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, em total consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Marataízes para o Exercício Financeiro de 2017, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, com a transposição, remanejamento ou transferência de recursos total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e/ou de Unidade Gestora para outra, de um projeto/atividade para outro, entre elementos de despesa, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme disposto nos Incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único: as suplementações efetuadas de uma fonte de recurso para outra, de um mesmo elemento de despesa (mesma ficha orçamentária), não abaterá do saldo autorizado para suplementação desta Lei uma vez que trata-se de movimentação de dotação, bem como fica autorizado à inserção de fontes de recurso, em projetos/atividades constantes da mesma, quando necessário, para execução financeiro-orçamentária da despesa, em consonância com as Novas Normas Contábeis;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita observado os

limites legais de endividamento com base na Receita Corrente Líquida desde que previamente autorizado pelo Legislativo.

Art. 7º - Havendo desmembramento ou fusão de Secretarias, autorizado pelo Legislativo, os recursos serão desmembrados de outras, no caso de desmembramento e, no caso de fusão, os recursos serão agrupados, a fim de não aumentar o teto orçado neste instrumento de planejamento.

Art. 8º - No decorrer do exercício poderá haver redução das ações e metas estabelecidas desde que necessárias ao cumprimento do disposto no Art. 10º. desta Lei.

Art. 9º - Ficam atualizados e incorporados ao Plano Plurianual 2014-2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LEI 1.898/2016, as novas Ações Orçamentárias criadas por esta Lei e a redistribuição dos Projetos e Atividades e valores dos mesmos e de programas nas Unidades Orçamentárias, conforme definidos em cada anexo da despesa.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Marataízes/ES, 26 de dezembro de 2016

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.912 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

RATIFICA O SUBSIDIO ATUAIS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, faz saber que a Câmara Municipal na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 30, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal já fixado dos vereadores para a legislação 2017/2020 permanece o mesmo já fixado para a legislatura 2013/2016, através da lei Ordinária nº 1.535/2012, com as atualizações asseguradas constitucionalmente, montando a R\$ 5.560,87 (cinco mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos);

Art. 2º -Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017;

Marataízes/ES, 26 de dezembro de 2016

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.913 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

MANTÉM OS ATUAIS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, faz saber que a Câmara Municipal na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 30, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e a remuneração dos Secretários permanecem durante o próximo quadriênio – 2017/2020 – com o mesmo valor fixado pela lei 1.536, de 23 de outubro de 2012, para a legislatura vigente, sendo o do Prefeito mantido em 18.000,00 – dezoito mil reais; o do Vice-Prefeito em 9.000,00 (nove mil reais), enquanto o dos secretários fica ratificado em 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), tudo na conformidade do que ficou vigente durante a legislatura em vigor,

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017;

Marataízes/ES, 26 de dezembro de 2016

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal